

01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas
 Natureza de Despesa:
 33.91.40 - Serv.de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
 Subelemento:
 57 - Serviço de Processamento de Dados
 Fontes:
 01 - Recursos Ordinários
 12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes
 Contenção de Crédito: 2020ND00148
 ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 601702

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, considerando que se encontram satisfeitas as condições legais e procedimentais, HOMOLOGA o processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 13/2020, cujo objeto visa a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, os quais correrão por conta da contratada, para atender as necessidades desta Corte, com resultado final em favor da empresa CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ: 22.801.116/0001-62, de modo a produzir o efeitos jurídicos necessários.

Belém-PA, 10 de novembro de 2020.

Conselheiro ODILO INÁCIO TEIXEIRA

Presidente do TCE-PA

Protocolo: 601641

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 36.398 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o Memorando nº 041/2020-GP, de 13 de novembro de 2020, protocolizado sob o Expediente nº 522403/2020; R E S O L V E: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, referentes ao 1º e 2º período do Exercício de 2019.

Protocolo: 601843

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de julho de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 60.730

(Processo n.º 2019/54708-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§2º do Art. 191 do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - ALDA DO SOCORRO DAMASCENO FEIJÓ, GERUSA MARINHO DA COSTA, ANDRÉA ALVES BALIEIRO, ROSEMARY TELES BRITO, FERNANDO MAUÉS DE SOUZA, LAURIMAR JOSÉ DA SILVA COSTA, CORINA MENEZES TORRES, EDNILZE ALVES DE SANTANA, MONIQUE FREITAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA e SIDNEY CRISÓSTOMO MONTEIRO.

ACÓRDÃO N.º 60.731

(Processo n.º. 2018/51599-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: EDILSON CARDOSO DE LIMA, Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz

Decisão Recorrida: Acórdão nº 57.598, de 19.06.2018

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, §3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz, CPF:142.044.952-49, e no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de que seja reformada a decisão consubstanciada no Acórdão n. 57.598, com a exclusão das sanções pecuniárias, mantendo-se incólumes os seus demais termos.

ACÓRDÃO N.º 60.732

(Processo n.º 2018/52192-8)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: Acórdão nº 57.130, de 30/11/2017

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:

- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e, no mérito, considerá-lo prejudicado ante a constatação, de ofício, de nulidade absoluta apta a comprometer a higidez da decisão recorrida na parte que seria objeto da reforma ora pleiteada;

- Conhecer de ofício e decretar a invalidade dos atos processuais posteriores ao Parecer Ministerial de fls. 47-51 (Processo n.º 2010/52813-0) no tocante às repercussões das inconsistências suscitadas pelo fiscal da ordem jurídica, para que seja reconhecida a nulidade parcial da decisão recorrida quanto à rejeição das contas e às sanções cominadas ao responsável, mantendo-se incólumes os demais termos da referida decisão;

- Determinar o retorno dos autos da prestação de contas (Processo n.º 2010/52813-0) ao Relator originário, para adoção das providências que reputar necessárias ao cumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO N.º 60.733

(Processo n.º 2019/54383-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. Adécimo Gomes dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO N.º 59.379, DE 27-08-2019.

Advogado: WALMIR HUGO P. DOS SANTOS JUNIOR, OAB/PA n.º 15317

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012 do RITCE-PA: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adécimo Gomes dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, para dar-lhe provimento parcial;

2 - Conhecer de ofício da matéria atinente à extinção da punibilidade, de modo a promover a reforma da penalidade aplicada na decisão combatida, para a exclusão da mesma, porém, com manutenção dos demais aspectos da condenação.

ACÓRDÃO N.º 60.734

(Processo n.º. 2019/53233-0)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: DUCIOMAR GOMES DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Belém

Decisão Recorrida: Acórdão nº 59.006, de 13.06.2019

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (ART.191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Belém, CPF:248.654.272-87, e no mérito dar-lhe